

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

CAPÍTULO I

DO CONCEITO

Art.1º. O presente Regulamento disciplina o Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, de acordo com a Resolução nº 01/10 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

Art.2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão colegiado institucional concernente a cada curso de graduação com atribuições acadêmicas de acompanhamento nos processos de concepção, consolidação e contínua atualização dos respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- Zelar pela aplicação e cumprimento do quanto previsto nos Projetos Pedagógicos dos cursos;
- Discutir estratégias pedagógicas de consolidação, atualização e reestruturação curricular dos Projetos Pedagógicos dos cursos;
- Contribuir para a consolidação da proposta pedagógica e do perfil profissional do egresso dos cursos;
- Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os respectivos cursos;
- Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes dos currículos;
- Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades de cada curso de graduação, com as exigências do mercado de trabalho bem como com as políticas públicas relativas às respectivas áreas de conhecimento.
- Analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares
- Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.
- Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação da FACISA será constituído por membros do corpo docente dos respectivos cursos, observada a seguinte composição:

- No mínimo 5 membros pertencentes ao corpo docente do curso;
- Pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- Ter todos os membros em regime de trabalho em tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

Art.5º. Os membros do Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação serão indicados em reunião do Colegiado do Curso, convocada previamente para essa finalidade.

§1º - O mandato será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§2º - Ocorrendo vacância, as vagas serão preenchidas através de novas indicações feitas pelo Colegiado do Curso em reunião convocada para esse fim.

Art.6º. O Núcleo Docente Estruturante será presidido pelo Coordenador de cada curso de graduação com as seguintes atribuições:

- Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- Representar o Núcleo junto aos órgãos institucionais;
- Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser discutida pelo Núcleo;
- Encaminhar as deliberações do Núcleo aos setores competentes, tendo em vista sua efetivação;
- Promover a integração entre os Núcleos dos demais cursos de graduação da IES.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.7º. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, 1 (uma) vezes por semestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art 8º. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de membros presentes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art 10. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

